

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS E ASSOCIAÇÃO ITAL-UIL BRASIL, OBJETIVANDO A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS PARA REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PREVISTOS NO ACORDO INTERNACIONAL FIRMADO ENTRE BRASIL E ITÁLIA.

<b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CNPJ – 29.979.036/0001-40</b>
<b>ENDEREÇO:</b> Setor de Autarquias Sul - Quadra 2 - Bloco "O" - 8º e 9º andar
<b>CIDADE:</b> Brasília <b>UF:</b> DF <b>CEP:</b> 70070-946
<b>ÁREA RESPONSÁVEL:</b> Diretoria de Benefício/Divisão de Gestão de Acordos de Cooperação/Organismo de Ligação Agências da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais Belo Horizonte – APSAIBH.
<b>TELEFONES:</b> (61) 3313-4152 <b>EMAIL:</b> dgac@inss.gov.br
<b>ASSOCIAÇÃO ITAL-UIL BRASIL – PATRONATO ITAL-UIL - CNPJ - 04.307.131/0001-77</b>
<b>ENDEREÇO:</b> Alameda Santos, 1.909, 3º andar - Conjunto 32
<b>CIDADE:</b> São Paulo <b>UF:</b> SP <b>CEP:</b> 01419-002
<b>ÁREA RESPONSÁVEL:</b> Presidência da Associação
<b>TELEFONES:</b> (11) 3061-9351 <b>EMAIL:</b> soraia@uil.org.br

## 1. OBJETO

1.1 Este ACORDO tem por objeto permitir, pelo PATRONATO ITAL-UIL, a instrução e preparação de requerimentos de serviços previdenciários e assistenciais, para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

1.2 Os serviços previdenciários autorizados para operacionalização no ACORDO podem ser alterados, excluídos e incluídos, mediante manifestação favorável de ambas as partes e autorizado pela autoridade competente do INSS que firmou o ACORDO, registrando-se no processo inicial do ACT, sem necessidade de celebração de Termo Aditivo ou apreciação por parte da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, observado que inicialmente poderão ser operacionalizados os grupos de serviços definidos abaixo:

1. (x) Acordo Internacional - Aposentadoria por Idade urbana;
2. (x) Acordo Internacional - Aposentadoria por tempo de contribuição;
3. (x) Acordo Internacional - Pensão por morte Urbana;
4. (x) Acordo Internacional - Recurso;
5. (x) Acordo Internacional - Revisão;
6. (x) Acordo Internacional - Solicitar Atualização dos Dados cadastrais e ou Bancários;
7. (x) Acordo Internacional - Solicitar Reativação de Benefício;
8. (x) Acordo Internacional - Solicitar Regularização de Pagamentos em Atraso;
9. (x) Acordo Internacional - Solicitar transferência de Benefício para recebimento em banco no exterior;
10. (x) Acordo Internacional - Transferência de Benefício de Residente no Exterior para Recebimento em Banco Brasileiro;
11. (x) Aposentadoria por Idade urbana;
12. (x) Aposentadoria por Tempo de Contribuição;
13. (x) Pensão por Morte Previdenciária urbana;
14. (x) Benefício Assistencial ao Idoso;
15. (x) Certidão de Tempo de Contribuição; e
16. (x) Recurso Ordinário 1º Instância.

## 2. DAS METAS

2.1 Facilitar o acesso aos associados/dependentes do PATRONATO ITA-UIL aos serviços prestados pelo INSS, na modalidade de atendimento a distância.

2.2. Garantir o processamento do requerimento dos benefícios previstos no ACORDO atingindo, aproximadamente, 100% (cem por cento) das solicitações dos associados/dependentes do PATRONATO ITAL-UIL, sem que precisem deslocar-se às Agências da Previdência Social – APS.

2.3 Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, uma vez que os requerimentos serão instruídos com toda documentação necessária, pelos representantes administrativos do PATRONATO ITA-UIL.

2.4 Diminuir o fluxo de segurados nas APS.

### 3. DA ABRANGÊNCIA

3.1. O presente ACORDO terá abrangência nacional, possibilitando o requerimento na modalidade a distância a todos os trabalhadores brasileiros e italianos associados ao Patronato, bem como a seus respectivos dependentes.

3.2. Os requerimentos serão realizados pelos representantes do PATRONATO ITA-UIL, indicados na forma do inciso IV do § 2º da Cláusula Segunda, mediante prévio agendamento.

3.3. Os requerimentos de benefícios no âmbito do Acordo Internacional Brasil-Itália poderão ser recepcionados por qualquer Agência da Previdência Social, no entanto, a análise e conclusão dos requerimentos ficará a cargo da Agência da Previdência Social – Atendimento Acordos Internacionais Belo Horizonte – APSAIBH, encarregada da operacionalização.

3.4. Os requerimentos no âmbito da legislação previdenciária brasileira deverão ser operacionalizados pelas Agências da Previdência Social definidas no Anexo IV do ACORDO, observadas as suas áreas de abrangência.

### 4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução deste ACORDO prevê as seguintes etapas:

ETAPAS	INÍCIO	FIM
4.2. Apresentação pelo PATRONATO ITA-UIL da documentação necessária à análise conclusiva do reconhecimento do direito ao benefício, exceto para aqueles que por orientação do INSS tenham forma e prazos diferenciados.	A partir da implantação do ACORDO.	Expiração a vigência. Resilição ou rescisão do ACORDO.
4.3. Atendimento ao representante do ACORDO pela APS.	A partir da implantação do ACORDO.	Expiração da vigência, resilição ou rescisão do ACORDO.
4.4. Análise conclusiva dos requerimentos dos benefícios pela APSAIBH.	Até 90 (noventa) dias após o recebimento dos documentos necessários à análise do reconhecimento do direito ao benefício, desde que os requerimentos estejam corretamente instruídos e processados.	Expiração da vigência, resilição ou rescisão do ACORDO.
4.5. Interposição de recurso e revisão.	Dentro dos prazos previstos na legislação brasileira e italiana vigentes à época.	Expiração da vigência, resilição ou rescisão do ACORDO.

### 5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

#### 5.1 Caberá ao INSS :

5.1.1. Encaminhar diretamente aos segurados a carta de concessão ou indeferimento do benefício.

5.1.2. Avaliar a execução do ACORDO, principalmente na data de sua prorrogação.

#### 5.2. Caberá ao PATRONATO IT-UIL:

5.2.1. Recepcionar toda a documentação dos segurados vinculados ao ACORDO e efetuar os requerimentos de serviços/benefícios na modalidade atendimento a distância nos termos do ACORDO, com a digitalização dos documentos necessários à análise dos requerimentos, caso seja selecionado um país que temos acordo, conforme itens a seguir:

5.2.1.1. Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelos representantes da Acordante ou das Entidades Credenciadas, por meio do endereço eletrônico "requerimento.inss.gov.br" ou outro que possa ser disponibilizado pelo INSS para esta finalidade, com autenticação, opcional, na própria página, por meio de **login** e senha, na seguinte forma:

I - acessar a página "requerimento.inss.gov.br" e efetuar **login** para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO firmado;

II - selecionar o serviço abrangido por este ACORDO;

III - cadastrar um requerimento para cada filiado, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em **Portable Document Format – PDF, 24 bits** colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) **Dots Per Inch – DPI**, para comprovação de direitos e análise do pleito;

IV - digitalizar os documentos na seguinte sequência:

a) requerimento assinado/procuração ou termo de representação/documento de identificação e CPF do procurador ou representante;

b) documentos pessoais do solicitante/instituidor/dependentes e comprovantes de fatos geradores do direito (certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);

c) documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.); e

d) outros documentos não relacionados e que o filiado queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.);

V - finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão: "CIDADAO\_ e Nº do \_CPF do cidadão, \_TIPO". Exemplo: "FULANO\_9999999999\_ORIGINAIS.pdf".

Obs.: Os documentos devem ser digitalizados em arquivo único, conforme seu tipo, originais ou cópias simples.

5.2.2. A responsabilidade pelo envio digital de toda documentação necessária para comprovação do requerimento digital.

5.2.2.1. Os documentos podem ser opcionalmente autenticados por advogado (s) ativo (s), designado (s) previamente pela Entidade Credenciada, regularmente inscrito (s) na Ordem dos Advogados do Brasil (nos termos do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, sob sua responsabilidade pessoal), e cadastrado pelo INSS. A autenticação digital será no próprio Sistema, por meio de **login** e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, na página do INSS.

5.2.2.2. Na ausência dos profissionais citados no item 5.2.2.1, quando aplicável, os documentos poderão ser autenticados por meio do próprio Sistema, mediante **login** e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, em sítio próprio do INSS, por profissionais que gozam das prerrogativas legais para tais fim (repartições públicas em geral), sendo observado o disposto no art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015.

5.2.2.3. Para qualquer hipótese de documentação apresentada (cópia simples ou não), fica ressalvada a possibilidade de o INSS, nos termos do art. 1º, § 1º, Portaria nº 892, de 2 de setembro de 2020, rejeitar o documento quando houver "dúvida fundada quanto à autenticidade ou à integridade do documento", situação em que havendo previsão legal expressa, poderá exigir, a qualquer tempo, os documentos originais para fins do disposto no art. 179 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso o responsável pela apresentação das cópias ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis. Caso haja necessidade de alguma exigência, esta será feita à entidade conveniada, responsável pela apresentação dos documentos, em local a ser definido pelo INSS;

5.2.3. Conferir a integridade do documento digitalizado e registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples.

5.2.4. Realizar a divulgação do ACORDO junto aos segurados.

5.2.5. Orientar seus associados/dependentes sobre como preencher os formulários de requerimentos.

5.2.6. Acessar rotineiramente a página para acompanhamento dos requerimentos, considerando que todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio da opção consulta, da página "requerimento.inss.gov.br".

5.2.7. Prestar qualquer informação ao INSS relativa à execução do ACORDO.

5.2.8. Responsabilizar-se pela atualização de informações sobre endereços completos, **e-mail** e telefones de segurados.

5.2.9. Traduzir os expedientes que estiverem em italiano antes da efetiva entrega nas APS brasileiras, principalmente em casos de solicitação de recursos e revisão, procedendo à legalização por autoridade consular brasileira dos documentos de procedência estrangeira, a fim de que produzam os efeitos jurídicos necessários.

5.2.10. Fornecer aos segurados informações sobre andamento de processos e agendamentos de perícias médicas, quando os benefícios dependerem de avaliação da capacidade laborativa.

5.2.11. Atender de forma imediata às solicitações do INSS.

5.2.12. Adotar medidas de segurança quanto à salvaguarda das informações e dos documentos recebidos em virtude da execução deste ACORDO, sendo expressamente proibida a divulgação dos dados sem consentimento do Instituto ou do próprio segurado.

5.3. Informações Complementares:

5.3.1. Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio dos canais ordinários de comunicação do INSS. Para tanto, os representantes que operacionalizarão o objeto do ACORDO devem informar aos segurados sobre acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos.

5.3.2. As informações e comunicações relativas ao ACORDO serão consideradas regularmente entregues por ofício ou correio eletrônico.

5.3.3. As comunicações trocadas entre os Acordantes dar-se-ão por intermédio dos canais de comunicação identificados no início deste Plano de Trabalho.

5.3.4. Os documentos resultantes da digitalização de originais, devidamente atestados pelo advogado legalmente constituído, serão considerados cópia autenticada e terão o mesmo valor do original. Já os documentos resultantes da digitalização de cópias simples ou cópias autenticadas em cartório terão valor de cópia simples.

5.3.5. O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pela PATRONATO ITAL-UIL.

5.3.6. A análise dos requerimentos dos benefícios no âmbito da Legislação Previdenciária abrangida no Acordo Internacional Brasil-Itália ficará a cargo da APSAIBH.

5.3.6.1. Esse direcionamento para a APSAIBH ocorrerá de forma automática pelo sistema, desde que na hora do requerimento seja selecionado pelo representante da Acordante, o País Itália;

5.3.7. a análise dos requerimentos no âmbito da Legislação Previdenciária brasileira poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.

## **6. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES**

6.1. Os representantes designados pela Acordante e pelas Entidades Credenciadas serão apresentados à Administração Central/Superintendência Regional/Gerência-Executiva, conforme designação da área responsável, constante no início deste Plano de Trabalho, e autorizados perante a Autarquia, mediante preenchimento de TCMS.

6.2. Os representantes manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução deste ACORDO, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

## **7. DOS CUSTOS**

Para a realização do objeto deste ACORDO não haverá custos para o INSS, sendo sua execução uma colaboração do PATRONATO ITA-UIL ao esforço do Instituto para melhoria do atendimento na realização dos requerimentos dos benefícios relacionados na Cláusula Primeira, portanto, os partícipes do presente ajuste arcarão com suas próprias despesas para o seu cumprimento.

## **8. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não se aplica.

**9. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.**

Não se aplica.

**10. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE**

Declara a ACORDANTE, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta.

**LARISSA ANDRADE MORA**  
Presidente Substituta do INSS

**DIOGENES SANDIM MARTINS**  
Presidente do ITAL-UIL



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA ANDRADE MORA, Presidente, Substituto**, em 31/01/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIOGENES SANDIM MARTINS, Usuário Externo**, em 02/02/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10437005** e o código CRC **B2770BB7**.